

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº /2021

(Do Sr. Ivan Valente e do Sr. Glauber Braga)

Requer a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão para debater o tema “Condições de oferta de cursos de graduação a distância e de atividades educacionais virtuais”.

Senhora Presidente da Comissão de Educação:

Nos termos do artigo 24, inciso III, combinado com o artigo 255, ambos do RICD, requiro a Vossa Excelência a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão, para que seja debatido o tema “Condições de oferta de cursos de graduação a distância e de atividades educacionais virtuais”.

Para esse fim, sugerimos sejam convidados os seguintes debatedores:

- 1) Sra. **Andrea Harada** – Presidente do Sindicato de Professores de Guarulhos – SINPRO GRU
- 2) Sr. **Gabriel da Silva Teixeira** – Professor do IFRJ e membro da Rede de Educadores do Ensino Superior em Luta
- 3) Sr. **Roberto Leher** – Professor da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
- 4) Sr. **Gilson Luiz Reis** – Coordenador-Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores dos Estabelecimentos de Ensino – CONTEE
- 5) Sra. **Fernanda Lou Sans Magano** – Presidente do Sindicato dos Psicólogos do Estado de São Paulo – SinPsi e conselheira no Conselho Nacional de Saúde, Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho – CIRTHRT/CNS
- 6) Sr. **Lauro Almeida Duvoisin** – Coordenador do Front Instituto de Estudos Contemporâneos.

Justificação

Como é amplamente sabido, em conformidade com recomendações da OMS e da UNESCO e em atendimento a medidas legislativas brasileiras, recomendadas pelas instituições científicas, durante a pandemia do novo coronavírus as aulas presenciais foram suspensas e, com muitos limites, substituídas por atividades remotas em ambientes virtuais. A alternativa evidenciou problemas estruturais, como o acesso desigual à internet, às condições de vida de grande parte dos estudantes e trabalhadores da educação incompatíveis com as condições de ensino e aprendizagem no espaço



doméstico, assim como a insuficiência da infraestrutura de informática (computadores, *tablets*, celulares) por parte de estudantes e trabalhadores da educação, exacerbando as desigualdades sociais. A necessidade de universalização das atividades remotas colocou em relevo outro problema de imensa relevância: a insuficiência de aportes orçamentários para o desenvolvimento de plataformas públicas.

Desse modo, o processo de expansão da educação a distância no Brasil, entre os mais acelerados do mundo, sob controle de corporações educacionais, evidencia outra faceta da crise advinda da pandemia. As grandes corporações mundiais do setor de tecnologia de informação e comunicação estão promovendo inédita investida sobre os países capitalistas dependentes, objetivando ampliar, ainda mais, o uso dos artefatos tecnológicos na educação, colocando em risco o sentido do público na educação, concebida como direito social fundamental pela Constituição Federal.

São problemas que possuem especificidades e que, entretanto, estão interligados. A expansão de cursos por meio de EaD ocorre com débil controle por parte do MEC, insuficiência reconhecida pelo TCU em relatório de fiscalização (TC 010.471/2017-0 Fiscalis nº 137/2017) e que vem acarretando imensos prejuízos aos estudantes que pagam pelos cursos, aos docentes que nele atuam, em virtude de inviável intensificação do trabalho, como se a oferta de EaD fosse passível de ser difundida apenas por meio das forças de mercado. Outra dimensão do problema é que os interesses corporativos buscam eternizar as iniciativas virtuais como um novo padrão de funcionamento da educação pública e privada no país.

O requerimento se justifica pela relevância do tema para a educação brasileira e pela determinação constitucional que estabelece

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - Cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - Autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

Evidências diversas corroboram que, atualmente, as duas condições exigidas pela Constituição não estão sendo realizadas a contento: muitas dessas corporações e iniciativas deixam de cumprir, sejam as normas gerais da educação nacional, sobretudo em relação aos valores da cidadania e da formação científico-cultural (art. 205 e 206, Constituição Federal), seja a avaliação de qualidade.

Desde o ano passado, muitas IES, utilizando como justificativa a redução do número de alunos matriculados e o aumento da inadimplência durante a pandemia, têm



adotado medidas como, por exemplo, demissões em massa (inclusive para contratação de “tutores”, com salário menor) e redução da carga horária de docentes, acompanhada de redução salarial, embora tenham aumentado a relação alunos/professores, o que coloca em risco a subsistência desses profissionais. Registre-se, a propósito, que o Sindicato dos Professores de São Paulo (SinproSP) contabilizou mais de 1.600 demissões de professores em universidades daquele estado, só no ano de 2020, em função da pandemia.¹

Num prazo mais imediato, medidas como essas têm como consequência a superlotação de salas de aula e sobrecarga de trabalho para professoras e professores, o que afeta sua saúde física e psicológica e coloca em xeque a qualidade do ensino.

Cabe registrar que a pandemia do COVID-19 só aprofundou tendências que já estavam em curso pelo menos desde 2015, influenciadas pelo novo caráter do setor do ensino brasileiro, com forte presença de capitais financeiros, que buscam rentabilidade no setor da educação, especialmente na educação privada.

É nesse cenário que emergem situações como as denunciadas recentemente pela Agência Pública, de utilização – sem conhecimento dos estudantes – de robôs no lugar de professores para correções de atividades de Educação à Distância (EaD),² bem como fraudes em atas para reconhecimento de cursos.

Nos termos do art. 205, da Constituição Federal, a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O art. 206, inciso VII, estabelece que a garantia do padrão de qualidade é um princípio com base no qual o ensino será ministrado. Por fim, o art. 209, *caput* e inciso II, consigna que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as condições de autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

No mesmo diapasão, a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) dispõe, em seu art. 9º, inciso VIII, a responsabilidade da União em assegurar o processo nacional de avaliação das IES (Instituições de Educação Superior).

Eis porque cumpre a esta Comissão debater amplamente os fatos aqui relatados, juntando entidades, pesquisadores e organizações dedicadas à discussão das consequências desse aprofundamento da financeirização da educação, objetivando o aperfeiçoamento da legislação que exige o cumprimento das normas gerais da educação brasileira, a avaliação da qualidade por parte do poder público, bem como o

1 Vide: <https://apublica.org/2020/09/e-cruel-professores-relatam-de-aulas-on-line-com-300-alunos-a-demissoes-por-pop-up/> (acesso em 25/09/2020)

2 <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/06/24/laureate-usa-robos-no-lugar-de-professores-sem-que-alunos-saibam.htm> (acesso em 28/09/2020)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

aprimoramento das normas que regulam as condições de trabalho no setor.

No último dia 23/08/2021, esta Comissão realizou um primeiro debate sobre o tema, provocado pelo Requerimento nº 118/2, da dep. Profa. Dorinha Seabra Rezende. Iniciativa bem-vinda e louvável, mas que, em nosso entender, não esgota a temática, inclusive porque é preciso ouvir, também, profissionais da educação e da saúde, como ora propomos.

Sala das sessões, em 23 de agosto de 2021.

Ivan Valente
(PSOL/SP)

Glauber Braga
(PSOL/RJ)

